

PORTARIA Nº 835 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Constitui Grupos Permanentes no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam constituídos, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF, nos termos dos Anexos desta Portaria, Grupos Permanentes para cada um dos seguintes núcleos temáticos:

- I – Ambiental, Indígena e Agrário;
- II – Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- III – Saúde, Previdência e Assistência Social;
- IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Integram os Grupos Permanentes os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal competentes para a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais constantes nos Anexos a esta Portaria, sendo representados por membros designados na forma da Ordem de Serviço prevista no artigo 8º desta Portaria.

Art. 3º Estão inseridas nas atividades de cada Grupo Permanente:

I – matérias que decorram das competências finalísticas das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes;

II – matérias administrativas de interesse comum dos órgãos participantes.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências previstas no parágrafo único do artigo 1º da Portaria/PGF nº 423, de 16 de julho de 2013, e na Portaria/PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 4º São diretrizes dos Grupos Permanentes:

I – promover a integração dos órgãos participantes;

II – promover a articulação entre os órgãos participantes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União;

III – uniformizar rotinas, procedimentos e entendimentos jurídicos, observando-se as peculiaridades de cada autarquia ou fundação pública federal;

IV – aprimorar o exercício da atividade de assessoramento jurídico pelo órgão de execução competente, nos termos do inciso II do artigo 17 da Portaria/PGF nº 526, de 26 de agosto 2013;

V – viabilizar a concretização da política pública com eficiência e segurança jurídica, evitando judicialização e fortalecendo eventual atividade contenciosa decorrente de sua execução.

Art. 5º Compete a cada Grupo Permanente, no âmbito das matérias previstas no artigo 3º desta Portaria, observando-se as diretrizes previstas no artigo 4º desta Portaria:

I – identificar e debater questões jurídicas, rotinas e procedimentos que demandem uniformização;

II – elaborar conclusões, sem caráter vinculativo:

- a) recomendando a uniformização de entendimentos jurídicos, rotinas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos participantes;
- b) sugerindo rotinas, procedimentos e outras providências a serem recomendadas para adoção pelos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes;

III – elaborar manifestações, propondo ao Procurador-Geral Federal:

- a) a fixação de entendimento, quando se tratar de questão jurídica de alta relevância ou de controvérsia jurídica entre os órgãos participantes ou entre estes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União;
- b) a revisão de entendimento jurídico firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;
- c) a edição, revisão ou revogação de leis, decretos e outros atos normativos;
- d) a revisão de orientações normativas editadas por órgão central competente da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, poderá ser proposta a articulação com outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e com outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, na forma da Ordem de Serviço prevista no artigo 8º desta Portaria.

Art. 6º Fica facultado ao Procurador-Geral Federal e ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal estabelecerem priorização na análise de rotinas, procedimentos e de questões jurídicas, incluindo aquelas que tenham sido objeto de prévia consulta formal, nos termos da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013.

Art. 7º As manifestações jurídicas elaboradas pelos Grupos Permanentes somente vincularão os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal após a sua aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

§ 1º As manifestações jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal serão encaminhadas à Consultoria-Geral da União para ciência, quando envolver assunto de interesse de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União.

§ 2º Não produzirão efeitos jurídicos até a sua aprovação pelo Advogado-Geral da União, as manifestações:

- a) que importem em solicitação de revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado pelo Advogado-Geral da União;
- b) que recomendem a edição, revisão ou revogação de leis, decretos e outros atos normativos que não estejam restritos ao âmbito da Procuradoria-Geral Federal e de suas entidades assessoradas;
- c) que pleiteiem a revisão de orientações normativas editadas por órgão central competente da Administração Pública Federal;
- d) outras a critério do Procurador-Geral Federal, quando expressamente ressalvada a sua eficácia imediata.

§ 3º Os Grupos Permanentes poderão apresentar proposta de revisão de manifestações jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal, nas hipóteses e na forma previstas no artigo 4º da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013.

Art. 8º A organização e o funcionamento dos Grupos Permanentes serão regulados por Ordem de Serviço do Diretor do DEPCONSU/PGF, na qual serão previstas:

I – a forma de indicação e de designação dos membros e do coordenador de cada Grupo Permanente;

II – as atribuições dos membros e do coordenador de cada Grupo Permanente;

III – a possibilidade e a forma de participação eventual de outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União;

IV – a possibilidade de serem constituídos subgrupos permanentes ou temporários para tratar de temas específicos, compostos:

- a) exclusivamente por órgãos participantes de cada Grupo Permanente;
- b) por órgãos participantes de Grupos Permanentes distintos;
- c) por outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo;

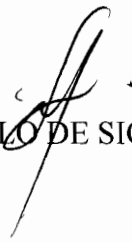
V – a periodicidade de reuniões, a criação de lista institucional própria e outros meios de comunicação;

VI - o procedimento de elaboração e aprovação das conclusões e manifestações;

VI – a forma de registro das discussões.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DEPCONSU/PGF.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

Grupo Permanente de Ambiental, Indígena e Agrário

1. Fundação Cultural Palmares
2. Fundação Nacional do Índio - FUNAI
3. Agência Nacional de Águas - ANA
4. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
5. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
6. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
7. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
8. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II

Grupo Permanente de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

1. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
2. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
3. Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
4. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
5. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
6. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP
7. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
8. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
9. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
10. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
11. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
12. Autoridade Pública Olímpica – APO
13. Comissão de Valores Mobiliários - CVM
14. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
15. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
16. Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR
17. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
18. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
19. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
20. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
21. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO

ANEXO III

Grupo Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social

1. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
2. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
3. Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
5. Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
6. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
7. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO

ANEXO IV

Grupo Permanente de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

1. Agência Nacional do Cinema – ANCINE
2. Agência Espacial Brasileira - AEB
3. Fundação Biblioteca Nacional – FBN
4. Fundação Cultural Palmares – FCP
5. Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB
6. Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG
7. Fundação Nacional de Artes – FUNARTE
8. Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ
9. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
10. Fundação Osório
11. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
12. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
13. Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM
14. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
15. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
16. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
17. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
18. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
19. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
20. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
21. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
22. Universidade Federal de Alagoas
23. Universidade Federal de Alenas/MG
24. Universidade Federal da Bahia
25. Universidade Federal de Campina Grande/PB
26. Universidade Federal do Cariri
27. Universidade Federal do Ceará
28. Universidade Federal do Espírito Santo
29. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
30. Universidade Federal Fluminense
31. Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS
32. Universidade Federal de Goiás
33. Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA
34. Universidade Federal de Itajubá/MG
35. Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
36. Universidade Federal de Lavras/MG
37. Universidade Federal de Minas Gerais
38. Universidade Federal do Oeste da Bahia
39. Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA
40. Universidade Federal de Pernambuco

41. Universidade Federal de Santa Catarina
42. Universidade Federal de Santa Maria/RS
43. Universidade Federal de São Paulo
44. Universidade Federal do Pará
45. Universidade Federal da Paraíba
46. Universidade Federal do Paraná
47. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
48. Universidade Federal do Rio Grande do Norte
49. Universidade Federal do Rio Grande do Sul
50. Universidade Federal do Rio de Janeiro
51. Universidade Federal Rural da Amazônia
52. Universidade Federal Rural de Pernambuco
53. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
54. Universidade Federal Rural do Semi-Árido
55. Universidade Federal do Triângulo Mineiro
56. Universidade Federal de Uberlândia/MG
57. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
58. Universidade Tecnológica Federal do Paraná
59. Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
60. Fundação Universidade do Amazonas
61. Fundação Universidade de Brasília
62. Fundação Universidade Federal do ABC/SP
63. Fundação Universidade Federal do Acre
64. Fundação Universidade Federal do Amapá
65. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
66. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS
67. Fundação Universidade Federal do Maranhão
68. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
69. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
70. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG
71. Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA
72. Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS
73. Fundação Universidade Federal do Piauí
74. Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS
75. Fundação Universidade Federal de Rondônia
76. Fundação Universidade Federal de Roraima
77. Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP
78. Fundação Universidade Federal de São João del Rei/MG
79. Fundação Universidade Federal de Sergipe
80. Fundação Universidade Federal do Tocantins
81. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
82. Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG
83. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
84. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
86. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
87. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
88. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
89. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
90. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
91. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
92. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Goiás
93. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
94. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
95. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
96. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
97. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
98. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
99. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
100. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
101. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
102. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
103. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
104. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
105. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
106. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
107. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
108. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
109. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
110. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
111. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
112. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
113. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
114. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
115. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
116. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
117. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
118. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
119. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
120. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
121. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET- RJ
122. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET – MG
123. Colégio Pedro II